



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3.623/2026

Concede reposição salarial e ganho real aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2025, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à:

I - Reposição salarial de 3,90% (três vírgula noventa por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei. Sendo utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Ganho real de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 34 da Lei nº 3.079, de 15 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI N° 3.623/2026

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Sarandi, 21 dias do mês de janeiro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário da Câmara

[Assinado digitalmente]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário da Câmara

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI N° 3.623/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de janeiro a dezembro de 2024, é necessária a reposição salarial de 3,90% para manter o poder de compra dos servidores municipais de Sarandi. O INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é um indicador que mede a inflação para famílias com renda de um a cinco salários-mínimos e é utilizado como parâmetro para o reajuste de salários e benefícios previdenciários.

A reposição salarial de 3,90% é essencial para compensar a perda do poder aquisitivo dos servidores devido à inflação acumulada ao longo do ano de 2025. Sem essa correção, os salários dos servidores não acompanharão o aumento dos preços dos bens e serviços, resultando em uma diminuição do poder de compra e, consequentemente, na qualidade de vida dos servidores e suas famílias.

Visando dar melhor valorização aos servidores da Câmara Municipal de Sarandi no ano de 2026, propõe-se ganho real de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento).

Além disso, a reposição salarial é um direito dos servidores, garantido pela legislação vigente e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que visa assegurar a manutenção do poder de compra e a justiça salarial. A correção salarial com base no INPC e o ganho real é uma prática comum e amplamente aceita, sendo aplicada a diversas categorias de trabalhadores.

Portanto, a reposição salarial mais ganho real no montante de 4,26% é necessária para garantir a justiça salarial, a manutenção do poder de compra dos servidores municipais de Sarandi e o cumprimento da legislação vigente e da LDO, conforme estabelecido na Lei nº nº 3.079, de 15 de agosto de 2025.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI N° 3.623/2026

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O projeto de reposição salarial de 3,90% está acompanhado dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

